



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL

LOCAL: VARA DO TRABALHO DE BATURITÉ.

DATA: Dia 22 de outubro de 2020. A Correição Ordinária Telepresencial teve início às 8 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 13.515

1 - COMPOSIÇÃO DA VARA E ATIVIDADES DOS JUÍZES:

Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho de Baturité, Doutora Lena Marcílio Xerez; Ilustríssimo Senhor Geraldo Hermes de Oliveira Leitão, Diretor de Secretaria; demais servidores e estagiários, conforme quadro abaixo.

1.1 - QUADRO DE SERVIDORES:

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	GERALDO HERMES DE OLIVEIRA LEITAO	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	AUGUSTO CESAR DIAS SOARES	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA OFIC JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CISALBANE SANTANA PORTELA RICHARD	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARIO ANTONIO REIS BEZERRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	KIMBERLY SOBRINHO DE SOUSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ELBY ANDERSON ALVES DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	GRACA DE FATIMA FERREIRA MACHADO	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de	ANA BEATRIZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA

outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	DE CASTRO PIRES	ADMINISTRATIVA .
Estagiários	LAVINIA SANTOS SIDRÃO	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	JOSÉ MAXWEL FEITOSA VIANA	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	MARIA SAMIRA GOMES VIANA	NÍVEL SUPERIOR

1.2 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 19/10/2019 ATÉ 18/10/2020):

	Processos Eletrônicos
Designadas	705
Realizadas	336
Quantidade de dias de audiências por semana	2
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	15

2 - DELIBERAÇÕES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, CONSIDERANDO o Ato nº 13/GCGJT, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de maio de 2020, que autoriza às Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho realizar correições ordinárias pelo meio telepresencial e fixa outras diretrizes; CONSIDERANDO o Ato nº 1, de 21 de maio de 2020, da Corregedoria Regional; CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 Nº 9, de 14 de agosto de 2020, que estabelece, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), o plano de retomada gradativa das atividades presenciais suspensas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), a correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Cristina Batista Galvão, registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

3 - PRODUTIVIDADE

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2020 até 18/10/2020;

Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2019 até 31/12/2019.

3.1 - FASE DE CONHECIMENTO

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	359	378	99	60	68	14	105%

Ano Atual	221	222	68	72	44	6	100%
-----------	-----	-----	----	----	----	---	------

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Produtividade (E)
Processos Eletrônicos					
Ano Anterior	663	369	37	0	56%
Ano Atual	205	129	38	0	62%

Observações:

Cálculo da Produtividade (E) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	786	529	1.837	207	4	67%
Ano Atual	407	354	1.740	159	8	87%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 19/10/2019 ATÉ 18/10/2020):

4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

Regional não possui mais processos físicos em tramitação.

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	2	15	30	2
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	34	53	98	141
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	352	631	81	20
Aguardando Resposta de Ofício	5	-	150	-
Analisar/minutar expediente da secretaria (PJe-JT)	111	89	15	3
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	0	42	0	2

Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	0	152	0	3
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	159	256	159	118
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	9	5	179	616
Cartas pendentes de devolução - Sétima região como juízo deprecante (pje)	0	0	0	0
Conclusos ao magistrado	7	97	20	10
Cump.providência/BACENJUD/SISBAJUD	17	120	12	105
Cump. providência/BNDT	1	0	5	0
Cump. providência/Cálculos	2	17	20	21
Cump. providência/Consultar CCS (pessquisa patrimonial)	0	-	0	-
Cump. providência/CNIB/Indisponibilidade de bens	0	1	0	11
Cump.providência/INFOJUD	0	0	0	0
Cump. providência/RENAJUD	0	20	0	17
Cump.providência/SRM/JUCEC	0	0	0	0
Cump.providência/SERASAJUD	0	0	0	0
Expedir alvarás (PJe-JT)	13	1	22	1
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	200	440	-	-
Fase execução – do ajuizamento da ação até a extinção da execução (e-Gestão)	427	196	1.824	1.576
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	132	246	1.435	1.332
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	285	159	1.492	1.717
Fase liquidação - do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	157	302	587	486
Fase liquidação - do início até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	152	291	95	129
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	113	92	215	20
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	40	0	8	0
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	64	17	331	114

Observações:

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores; 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

a) Indagado(a) acerca das 08 (oito) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 175 (cento e setenta e cinco) dias, constantes do quadro sinótico acima, o Senhor Diretor de Secretaria informou que tramitam regularmente nesta Vara. No que concerne aos atrasos, estes se devem ao fato de a remessa de notificações postais via sistema SPE - Correios restar prejudicada em grande lapso temporal, bem com as restrições ao cumprimento de mandados pelos Oficiais de Justiça restaram suspensas, por força do art. 16 do Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 02, de 23 de março de 2020, e considerando, ainda, a suspensão dos prazos nos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020 (PANDEMIA COVID-19). Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que o(a) Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados;

b) Quanto aos 05 (cinco) processos que aguardam respostas de ofícios, o Senhor Diretor de Secretaria informou que foram expedidos os ofícios durante a pandemia, mas ainda não respondidos, esclarecendo que irá reiterá-los. Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados;

4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	0	-
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	6	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	238	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	226	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	63	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	90	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	254	-

4.C.2 - MÉDIAS

	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	0	-
Aguardando prolação da sentença - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	14	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência	63	-

na fase de conhecimento (e-Gestão)		
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	21	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	8	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	26	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	95	-

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.B.

a) A respeito da contagem dos prazos processuais em dias úteis, de que trata o art.775 da CLT e o art.1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT N°1, de 24 de novembro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional buscou inteirar-se, com os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da viabilidade de os sistemas virem a fazê-la, observando dias úteis e afastamentos legais, sendo-lhe informado que os sistemas SICOND/e-Gestão já realizam dita contagem em dias úteis em relação às decisões de mérito, mas, por uma questão de limitação provisória, ainda não estão aptos a realizá-la, com a precisão estatística pretendida, para os despachos e os incidentes processuais;

b) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema e-Gestão/SICOND, o Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria, informou que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Lena Marcílio Xerez, conseguiu redução desses prazos, o que foi constatado pela Corregedoria a partir do exame dos processos do rito sumaríssimo de números 222-84/2020, 221-02/2020 e 225-39/2020, ajuizados em 29/09/2020, 28/09/2020 e 06/10/2020, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 10/11/2020, 10/11/2020 e 17/11/2020, com um prazo médio de 42 (quarenta e dois) dias, e nos processos do rito ordinário de números 227-09/2020, 215-92/2020 e 211-55/2020, ajuizados em 08/10/2020, 21/09/2020 e 01/09/2020, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 18/11/2020, 11/11/2020 e 11/11/2020, com o prazo médio de 54 (cinquenta e quatro) dias, respectivamente.

4.D. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	04	15

4.D.1 - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 18/10/2020) - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade	Média
Embargos de declaração	0	0
Incidentes na liquidação/execução	0	0

Observações:

CrITÉrios do e-Gestão foram utilizados para recuperaço dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT;

b) Constata-se, ainda, que são líquidas as sentenças no rito ordinário, de acordo com o Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, deste Regional;

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 03 (três) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais com a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Lena Marcílio Xerez, os de números 199-41/2020, 201-11/2020 e 207-18/2020, conclusos em 09/09/2020, 30/09/2020 e 13/10/2020. Registre-se que a magistrada vem prolatando suas sentenças rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pelos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

5 - VALORES (PERÍODO DE 19/10/2019 ATÉ 18/10/2020):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Eletrônicos	3.420.627,93	728.850,08	109.897,04

Observações:

CrITÉrios do e-Gestão foram utilizados para recuperaço dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas/Emolumentos Arrecadados	Contribuiço Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Eletrônicos	21.422,94	361.134,12	10.872,98	0

Observações:

CrITÉrios do e-Gestão foram utilizados para recuperaço dos valores acima.

6 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correição Atual	Correição Anterior
Liberaço do depsito recursal aps liquidaço	SIM	SIM
Audiência de conciliaço na fase de execuço	SIM	-
Utilizaço dos convênios para execuço	SIM	SIM
Incidente de Desconsideraço pers. jurdica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citaço scios/incluso polo passivo-art.78,inciso III,Consolidaço dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admisso recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM

Despacho fundamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão dos recursos adesivos - art. 899 CLT	SIM	-
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM

Observações:

- a) Liberação de depósito recursal: processos nº 648-38/2016, 080-85/2017 e 382-80/2018;
- b) Audiência de conciliação na fase de execução: processos nº 10103-32/2013, 594-43/2014 e 254-70/2012.
- c) Processos examinados, em consonância com o artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:
 - c.1 - Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: 311-44/2019, 359-03/2019 e 036-61/2020;
 - c.2 - Despacho fundamentado de admissão agravo de petição: 520-47/2018, 2018-85/2018 e 713-96/2017;
 - c.3 - Despacho fundamentado de recurso de adesivo: 305-37/2019, 390-57/2018 e 307-07/2019.

Observações:

7 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2020	2019	Meta
META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.	93%	104%	100%
META 2 - Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, no 1º grau.	100%	108%	92%
META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018.	80%	67%	100%
META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente.	126%	108%	100%
META 6 – Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.	79%	100%	98%
META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	100%	00	2%

7.1. METAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO(CSJT):

	2020	2019	Meta(dias)
META 5 - Reduzir tempo médio de duração do processo (fase conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença.	102	119	203

Observações:

As metas do CNJ e do CSJT para 2020 foram informadas pela Diretoria de Planejamento Estratégico/ Setor de Estatística, posição em 31 de agosto de 2020.

8 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

8.1. Processos de perícia:

No exame do painel destinado para controle de perícias, observa-se não haver processo aguardando essa providência. Informou o Sr. Diretor de Secretaria que, de um modo geral, são raras as ocorrências de feitos que necessitam da realização da prova pericial e ratificou a informação de que, naquele momento, não havia processo aguardando a realização de prova pericial. Informou o Sr. Diretor de Secretaria que, sendo necessária a realização da prova pericial, este Juízo não encontra qualquer dificuldade na designação de profissional, que é feita por critérios equitativos. O Senhor Corregedor Regional, muito embora não tenham sido observadas quaisquer dificuldades em relação à prova pericial, recomenda que se mantenha a permanente atualização do cadastro de peritos, bem como o controle dos peritos que atuam neste Juízo, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, mantendo a observância à recomendação feita pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, mantendo a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 10.2.7. da presente ata, até que se dê efetivo cumprimento à Resolução Normativa nº 7/2019, do Tribunal Pleno deste Regional, com a instituição do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), no âmbito deste Sétimo Regional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo observe a recomendação inserta no item 10.2.4. da presente ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças líquidas, e que a Secretaria envide esforços na busca da efetivação das provas periciais.

8.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos foi realizado por amostragem, a partir dos autos do Sistema - PJe/JT, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No exame dos processos, observou-se que estavam devidamente ordenados, nas pastas do referido sistema, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “cumprimento de providências”, “cálculos”, “aguardando prazo/recursal”, “consulta CCS”, “INFOJUD”, “BNDT”, “RENAJUD”, “SERASAJUD”, “Aguardando prazo”, etc. Verifica-se que os processos, nas tarefas acima indicadas, tramitam com regularidade, conforme os feitos de nºs: 245-65/2018, 226-58/2019, 309-74/2019, 229-57/2012, 238-19/2012, 220-51/2019, 227-43/2019, 1273-38/2017, 287-89/2014, 10100-97/2001, 254-65/2015, 246-49/2019, 254-26/2019, 146-31/2018, 467-66/2018, 181-20/2020, 52500-44/2008 e 44600-48/2008, os quais aguardavam o decurso de prazos, processamento de recursos interpostos ou providências processuais determinadas em prazo inferior a 30 dias. Destaque-se que estão sendo utilizados os recursos executórios de constrição através do SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, JUCEC, SERASAJUD, CNIB, etc. Alguns processos que aguardavam o cumprimento de mandado estavam com os prazos excedidos, a exemplo dos feitos de nºs.: 213-30/2017, 1253-47/2017, 196-57/2018, 398-68/2017, 45-57/2019, 796-15/2017, 260-33/2019 e 82-84/2019. Observou-se, ainda, algumas cartas precatórias aguardando cumprimento, a exemplo dos de nºs.: 534-31/2018, 60-89/2020, 26-17/2020, 58-22/2020 e 65-14/2020. Convém ressaltar que se justificavam os prazos excessivos em razão das sucessivas suspensões dos prazos processuais no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme seguintes normativos: Ato da Presidência nº 34/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 36/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 38/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 2/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 3/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 06/2020; Ato Presidência nº 58/2020; Resolução Normativa nº 5/2020, dentre outros, mas que já estão sendo adotadas as medidas pertinentes em razão do plano de retomada, instituído a partir da Resolução Administrativa nº 9/2020. Doutra feita, em razão do isolamento social, da dificuldade de mobilidade urbana e de acesso tecnológico do(as) advogado(as) e, sobretudo, das partes, durante a excepcionalidade do período da Pandemia COVID-19, houve, de maneira geral, mudança na rotina dos trabalhos das Secretarias, quando os servidores aderiram ao trabalho remoto (teletrabalho), adequando-se à nova metodologia. Neste Juízo, mostrando-se ineficazes as tentativas de tornar efetiva a execução junto à

empresa executada, a requerimento da parte, em conformidade com o art. 6º, da IN 39/2016 do TST, c/c os arts. 133 a 136, do NCPC, que regulam o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao Direito Processual do Trabalho, com as necessárias adaptações ao processo laboral, deflagra-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com as seguintes medidas de compatibilização: faz-se a deflagração em face dos sócio(s) da empresa executada, haja vista encontrar-se o processo em fase de execução (Art. 878, da CLT c/c Art. 6º da IN 39/2016, do TST), comunicando-se ao distribuidor para as devidas anotações (Art. 133, § 1º, NCPC); versando o feito sobre verba de natureza alimentar e diante da urgência que lhe é inerente, bem como à luz do risco do resultado útil do processo decorrente da alienação patrimonial indevida, passível de ser praticada pelo terceiro sobre o qual a persecução executória passará a tramitar; considerando, ainda, o poder geral de cautela, de escopo assecuratório, não excluído da sistemática do NCPC, defere-se a tutela provisória de urgência, de natureza cautelar, determinando-se a adoção de medidas de constrição sobre o patrimônio do(s) sócio(s) da executada, sobretudo pelas vias eletrônicas disponíveis nesta Justiça Especializada, até o limite da dívida em execução (Art. 6º, § 2º, IN 39/2016, do TST). Em seguida, suspende-se o curso do processo (Art. 134, § 4º, NCPC), determinando-se, em ato contínuo, a citação do(s) sócio(s) da executada para que se manifeste(m) no prazo de 15(quinze) dias (Art. 135, NCPC), conforme verificado nos feitos de n.ºs.: 1273-38/2017, 437-02/2016, 829-05/2017, 484-10/2015 e 400-04/2018. Com relação aos processo aptos a serem encaminhados à Instância Superior, destacamos os de n.ºs.: 36-61/2020, 2-86/2020 e 37-46/2020, que não apresentavam atraso em suas respectivas movimentações. Este Juízo prioriza as reclamações trabalhistas que tenham por objeto o acidente de trabalho, entretanto, informou o Senhor Diretor de Secretaria que não foi exarada qualquer decisão que reconhecesse a conduta culposa do empregador em acidente de trabalho. Destacou, entretanto, que estão atentos às Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n.ºs 1 e 2/2011, do Tribunal Superior do Trabalho. Destaque-se que a Secretaria observa o tutorial para expedição e cadastro de RPV's, com o devido registro dos valores em obrigações de pagar, expedir a RPV na minuta de expediente de Secretaria, intimar o ente público para pagamento e registrar a efetivação do pagamento, observando a regra de existência do sistema e-GESTÃO, conforme observado nos feitos de n.ºs.: 75-92/2019, 126-06/2019, 125-21/2019, 162-48/2019 e 163-33/2019.

8.3. - Processos no arquivo provisório:

Foram vistos, por amostragem, os de n.ºs.: 593-58/2014, 295-03/2013, 291-97/2012, 444-62/2014, 770-51/2016 e 96-44/2014, nos quais se verifica o correto acompanhamento processual pela Secretaria, concluindo-se, a partir dos feitos, que os autos foram encaminhados ao arquivo provisório após esgotadas as medidas constritivas executórias disponíveis neste Juízo e, mantendo-se silente o exequente, deflagra-se o início da contagem do prazo prescricional de 02 (anos) anos (art. 11-A da CLT), quando a parte exequente poderá, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento e prosseguimento da ação, desde que indique bem específico da parte executada, não se prestando a tal desiderato o mero requerimento de renovação de expedientes já promovidos (SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD). Decorrido o prazo de 02 (dois) anos no arquivo provisório, procede-se à intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a existência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição.

8.4. Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 8-30/2019, 315-81/2019, 1055-10/2017, 316-66/2019, 181-88/2018, 321-88/2019, 331-35/2019 e 364-25/2019, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos referidos arquivamentos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais, extinção da execução, nos termos do art. 924 do CPC e arquivamento, na forma do art. 844 da CLT.

9- DAS CONSIDERAÇÕES DOS MEMBROS DA OAB, DO MPT, DAS PARTES E DOS ADVOGADOS:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para manifestação telepresencial da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público do Trabalho, dos servidores ou das partes, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e enviado à OAB e MPT, via e-mail.

Registre-se que a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público do Trabalho foram oficiados via e-mail, em 23 de setembro de 2020.

10 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

10.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

10.1.1 - Manter esforços para análise e constante movimentação dos processos aguardando prazo e aguardando resposta de ofício, considerando os resultados apurados nos quadros sinóticos acima, tomando por referência o instituído no caput do artigo 228 do novo CPC e a recomendação contida no art.1º do Provimento nº 2, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, na expectativa de que esta prática se torne constante;

10.1.2 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

10.1.3 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;

10.1.4 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correição, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

10.1.5 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.6 - Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 85, do Ato TRT7 de nº 132, de 7 de novembro de 2017;

10.1.7 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e

sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.8 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, utilizando-se de todas as ações coercitivas inculpidas nos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

10.1.9 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

10.1.10 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

10.1.11 - Determina o Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, a autoinspeção, a ser realizada na forma do item 10.2.15 da presente ata, após decorridos 6 (seis) meses da última correição ordinária, indicando, na ocasião, quais as medidas que foram adotadas com o objetivo de sanar ou minimizar os atrasos referidos na presente ata.

10.1.12 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

10.1.13 - Determina o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o (a) Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos;

10.1.14 - Determina, ainda, que o(a) Senhor(a) Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os atrasos acima referidos.

10.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

10.2.1 - Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

10.2.2 - Manter rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficialiar à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3ª do art. 6ª da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BACENJUD/SISBAJUD, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 8 - CGCN (0931608, de 14 de agosto de 2020);

10.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

10.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

10.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

10.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

10.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as

Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

10.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação à Meta 5 de 2020 do CSJT e às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2020, com controle mensal;

10.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de descon sideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de 08 de fevereiro de 2019 e dos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a descon sideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

10.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

10.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

10.2.15 - Determinar as providências necessárias à realização da autoinspeção judicial na unidade judiciária em que atuam como gestores, com periodicidade anual, preferencialmente após decorridos seis meses da última Correição Ordinária, em atenção ao Art. 1º, do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria deste Regional.

11 - ENCERRAMENTO

No encerramento dos trabalhos da Correição telepresencial, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional saudou a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho de Baturité, Doutora Lena Marcílio Xerez, o membro da desembargadoria, o Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, os membros da equipe de correição e todos os servidores e estagiários, na pessoa do Ilustríssimo Senhor Geraldo Hermes de Oliveira Leitão, Diretor de Secretaria, e iniciou examinando a questão

de pendência de sentenças com a magistrada da Vara, afirmando não ser surpresa, mas motivo de registro, de regozijo, ver que a magistrada não detém processos pendentes de julgamento além do prazo legal, parabenizando-a pelo rigoroso cumprimento do prazo inscritos nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c o § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e reconheceu o esforço, o sacrifício e a renúncia da magistrada, bem como de todos os servidores, para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais. Em seguida, passou a palavra ao Ilustríssimo Senhor Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, que, igualmente, cumprimentou todos e fez uma breve explanação acerca dos pontos fortes descritos nos quadros acima, como o agrupador de petições não apreciadas, analisar/minutar expedientes de secretaria, analisar/minutar despacho, cartas precatórias, Sétima Região como Juízo deprecante, os processos para expedir alvarás, aguardando prazo, conclusos aos magistrados e as ferramentas de execução, como BACENJUD/SISBAJUD, BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD, etc e pontuou alguns itens cujos volumes e prazos médios são merecedores de maior atenção, como os mandados expedidos e não devolvidos e as cartas precatórias que têm a Sétima Região como Juízo deprecado, informando o Senhor Secretário da Corregedoria que a Vara está com problemas para o cumprimento de mandados pelo fato de o Oficial de Justiça pertencer ao grupo de risco e que o cumprimento das cartas precatórias, muitas vezes, depende do cumprimento de mandados, que também restou suspenso por força do art. 16 do Ato Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020. Concluindo, o Senhor Secretário da Corregedoria assegurou que a Vara do Trabalho de Baturité está numa situação bastante favorável, apesar das dificuldades atuais, e devolveu a palavra ao Senhor Corregedor Regional, o qual complementou as palavras do Senhor Secretário da Corregedoria afirmando que, realmente, a maioria das atividades da Secretaria, acima mencionadas, encontra-se zerada, indicando que os prazos para as diligências se encontram cumpridos, inclusive as cartas precatórias, quando o Juízo é deprecante, pois todas foram devolvidas. O cumprimento da meta 5, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: reduzir o tempo médio de duração do processo (fase de conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença, cuja meta é 203 dias e a Vara conseguiu reduzir o tempo médio para 102 dias. Excetuam-se um ou outro ponto, como o prazo para a primeira audiência, que está em 63 dias e o prazo que vai do ajuizamento até a prolação da sentença, que está em 95 dias, um prazo bom, mas que na Justiça do Trabalho precisa ser melhorado, atendendo ao comando Constitucional da razoável duração do processo. A produtividade na execução, que está em 87%, aquém do desejável, fato se deve à questão estrutural, ocasionada pela crise que estamos vivendo, mas que deve ser trabalhado. As cartas precatórias, quando o Juízo é deprecado, pois são 9 cartas com prazo médio de 175 dias para que a Vara cumpra e devolva. É bem verdade que, dessas nove cartas, algumas dependem de Oficial de Justiça, o que é um problema enfrentado pela Vara, conforme mencionado. Outro item que merece atenção é o que se refere aos processos aguardando prazo, que está com 352 processos, com uma média de 81 dias, o que pode ser melhorado. A questão dos mandados expedidos e não devolvidos, o Senhor Corregedor afirmou ser conhecedor das dificuldades da Vara neste particular, mas espera que, tão logo seja possível, a Vara baixe este número de 215 dias em média para que os mandados sejam devolvidos. Adiante, o Senhor Corregedor Regional afirmou que a Correição também acompanha o cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no sentido de admoestar, de sugerir a Vara a busca do atingimento dessas metas que, afinal de contas, é do poder judiciário como um todo, a não ser a do CSJT que são exclusivas da Justiça do Trabalho. Não foram atingidas as seguintes metas: meta 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%, a meta é 100% e a Vara atingiu 93%; META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018, cuja meta é 100% e a Vara atingiu 80%; e META 6 – Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações

coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau, cuja meta é 98% e a Vara atingiu 79%. Para culminar, o Senhor Corregedor Regional afirmou que a Vara do Trabalho de Baturité está numa situação boa e se conseguir lapidar os pontos acima elencados vai caminhar para uma condição de muito boa e de excelência, e parabenizou a todos pela boa colocação no ranqueamento do IGEST – Índice Nacional de Gestão de Desempenho, período de junho de 2019 até junho de 2020, em que a Vara está em 9º lugar no regional e 371º no nacional, de um total de 1.571 Varas e informou que, na primeira instância, a Sétima Região da Justiça do Trabalho tem uma das melhores performances do Brasil, destacando-se pelo desvelo, celeridade e boa prestação jurisdicional, o que é motivo de satisfação para toda a sociedade. Lembrou, o Senhor Corregedor, que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região – CEJUSC e da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais - DEULAJ, cujos trabalhos são muito operosos, coordenados por um Juiz específico, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Coordenador do CEJUSC-JT e da DEULAJ, Doutor André Braga Barreto, magistrado experiente, dedicado e competente, responsável pelos processos que tramitam na 1ª instância deste Regional. Em seguida, o Senhor Corregedor Regional facultou a palavra aos presentes à sala virtual, ocasião em que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Lena Marcílio Xerez, cumprimentou todos os presentes à sala virtual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado e manifestou sua alegria, sua honra, afirmando que encara Correição como um momento, uma oportunidade de ouvir, com humildade, tanto as críticas como os elogios e procurar melhorar, tanto a magistrada quanto a equipe de servidores e estagiários de Baturité, que trabalham sempre irmanados, mesmo nesses tempos tão difíceis para todos, com novas tecnologias, com novas formas de trabalhar nessa modalidade virtual. Em seguida, a magistrada afirmou que, quando senta para fazer uma audiência lembra da citação de Piero Calamandrei: um processo não é um amontoado de papéis ordenados numericamente, em sequência. Um processo é uma vida, é uma esperança, é o último momento, a última porta para aquele que tem sede de justiça. Então, é um drama, é uma vida, é uma história, é uma porta de esperança para aqueles que têm sede de justiça, e é com esse intuito que a magistrada sempre pensa em um processo, pois cada um é único, é uma história. Mudaram os tempos, não há mais que se falar em papel, mas não mudou a essência, essa sede de justiça, esse cuidado, esse zelo, que tanto a magistrada quanto toda a equipe de Baturité tem, pois estão todos irmanados nesse sentido, pois não se faz nada sozinho e tudo que a Vara do Trabalho de Baturité faz é o seu Juiz, seu corpo de servidores, sempre na tentativa de oferecer uma prestação jurisdicional célere, eficaz, pois a justiça que tarda pode falhar, portanto a Vara do Trabalho de Baturité persegue sempre a razoável duração do processo. Continuando, a magistrada afirmou que ainda faltam dois meses e alguns dias para terminar o ano e conclamou servidores e estagiários a se engajarem para implementar 100% das metas do CNJ e do CSJT. Adiante, a magistrada saudou especialmente o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, a quem teve a honra de ter em sua banca de dissertação de mestrado, o que foi uma alegria, uma honra. Para encerrar, a magistrada, em seu nome e em nome de todos os servidores e estagiários da Vara do Trabalho de Baturité, agradeceu ao Senhor Corregedor Regional e sua equipe, que coletaram, classificaram e apresentaram os dados, com tanto zelo, para que a Vara do Trabalho de Baturité possa melhorar cada vez mais.

Por derradeiro, o Senhor Corregedor Regional registrou mais uma vez a situação favorável da Vara do Trabalho de Baturité, afirmando ser motivo de regozijo e não de surpresa, uma vez que a Vara tem à frente essa magistrada tão dedicada, a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Lena Marcílio Xerez, e uma boa equipe de servidores para trabalhar, e, no exercício do cargo de Corregedor Regional da Sétima Região, aos 22 dias do mês de outubro de 2020, às 11 horas e 51 minutos, declarou encerrada a Correição Ordinária da Vara do Trabalho de Baturité, desejando a todos um período vespertino de muita produtividade.

12 - CONCLUSÃO:

Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, expressou seus agradecimentos a todos que compõem a Vara da Justiça do Trabalho de Baturité, e, em especial, a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Lena Marcílio Xerez, que tem primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante deva observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e esmerada da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Geraldo Hermes de Oliveira Leitão, Diretor de Secretaria; e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

ALEXEI RABELO LIMA VERDE
Secretário da Corregedoria